“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003**, de 11 de dezembro de 2025, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**ISENTA OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO PAGAMENTO DO VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E CONVENCIONAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PASSE LIVRE”.**

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo isentar os estudantes do Município de Boa Vista do Pagamento do Valor da Tarifa de Transporte Público Coletivo e Convencional de Passageiros por ônibus no âmbito municipal.

Ressalte-se que a compensação da isenção pretendida se dará através do próprio repasse do Subsídio previsto na Lei Municipal n° 2.626/2024 e tem por objetivo estimular, sobretudo, o ensino municipal e evitar a evasão escolar, incentivando a presença dos alunos nas instituições de ensinos municipais.

Segue em anexo ao presente Projeto, o estudo de impacto financeiro que a medida trará aos cofres municipais nos próximos 3 anos, partindo do pressuposto de crescimento de 5% ao ano do número de uso do transporte público por estudantes, onde em 2026 espera-se beneficiar aproximadamente 1.760.607 viagens de estudantes no Município de Boa Vista.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei Complementar.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/12/2025 13:17:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8260982E1



“BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei Complementar, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/12/2025 13:17:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8260982E1



"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ISENTA OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO PAGAMENTO DO VALOR DA TARIFA DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E CONVENCIONAL DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PASSE LIVRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Estudantes do Município de Boa Vista/RR ficam isentos do pagamento do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista/RR.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior será de 100% (cem por cento) do valor da tarifa do transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Boa Vista e terá duração de 3 (três) anos, com início do benefício em 01 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A isenção prevista nesta Lei será concedida aos estudantes regularmente matriculados e frequentadores dos estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau da rede oficial de ensino no Município de Boa Vista que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante será efetuada através da apresentação da Carteira de Identidade Estudantil e do Cartão Boa Vista Estudante.

§1º A Carteira de Identidade Estudantil deverá conter o visto da direção da instituição de ensino em que está matriculado o aluno.

§2º Caso o estudante não possua condições de custear a emissão da Carteira de Identidade Estudantil, a instituição credenciada arcará com as despesas referentes à expedição;

§3º Para a utilização isenção prevista nesta Lei não é necessário o uso de fardamento escolar, bastando a comprovação da condição de estudante através da referida carteira de identidade estudantil válida.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/12/2025 13:17:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8260982E1

Art. 4º Ficam os diretores das instituições de ensino cujos alunos façam uso da isenção prevista nesta Lei obrigados a fornecer à EMHUR, bimestralmente, a relação nominal dos estudantes regularmente matriculados em suas unidades de ensino.

Parágrafo único. Constarão em lista separada os nomes dos alunos desistentes e os que não alcançarem índice de assiduidade equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento dos dias letivos do bimestre sem justifica plausível.

Art. 5º A utilização do benefício se dará, exclusivamente, nos dias e horários letivos, salvo exceções devidamente comprovadas, no caso de aulas excepcionais ou compensação de aulas aos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo único. Ficam as instituições de ensino obrigadas a informar às empresas fornecedoras do serviço de transporte coletivo os casos pontuais de compensação de aulas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, visando a adequação do sistema informatizado de controle das tarifas.

Art. 6º A fiscalização da isenção concedida por esta Lei será realizada pelos Fiscais de Transporte da EMHUR, que poderão se utilizar das informações prestadas pelos motoristas de ônibus, cobradores e fiscais das empresas prestadoras do transporte coletivo.

Art. 7º Os recursos para a realização do pagamento da isenção concedida por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e/ou através do Subsídio previsto na Lei Municipal n° 2.626/2024.

§1º O valor correspondente a isenção concedida por esta Lei será repassado mensalmente às empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de que trata esta Lei, de acordo com o relatório do quantitativo de estudantes que utilizaram o transporte público coletivo no período, o qual será elaborado de forma circunstanciada pelas empresas permissionárias e encaminhado mensalmente à EMHUR, que, juntamente com a Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças, fará a fiscalização permanente da veracidade das informações nele contidas.

§2º Havendo suspeita de fraude no fornecimento das informações o repasse será imediatamente suspenso e, comprovada a irregularidade, a empresa ficará sujeita a multa cujo montante poderá variar entre cinco e vinte vezes o valor do benefício que seria ou foi efetivamente auferido.

§3º Previamente ao repasse do valor deverão ser levantados todos os débitos fiscais municipais das empresas beneficiadas pelo subsídio, inclusive o ISS referente à prestação do serviço daquele mês, para o fim de imediata compensação, momento após o qual deverá ser autorizada a transferência do valor remanescente.

Art. 8º. A utilização da isenção em desconformidade com o disposto nesta Lei implica o cancelamento imediato do benefício, bem como, sujeita o estudante ou seu responsável legal

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/12/2025 13:17:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8260982E1

ao ressarcimento ao Município dos valores concedidos referentes ao período em que houver ocorrido a irregularidade, tomando-se por base as tarifas vigentes à época da restituição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 9º. O prazo de duração do benefício instituído por essa lei, será de 3 (três) anos, podendo ser renovado por Decreto, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n°1.407/2012.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 12/12/2025 13:17:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 8260982E1